



IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA AO EDITAL CONVOCATÓRIO - PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE/CE
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS 2018.2609-001SEMEB - DATA E HORA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 11/10/18, ÀS 09H15MIN

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE/CE.

IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA AO EDITAL CONVOCATÓRIO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS 2018.2609-001SEMEB

DATA E HORA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 11/10/18, ÀS 09H15MIN

VICTOR SIQUEIRA NOCRATO EIRELI - ME (COMERCIAL NOCRATO), pessoa jurídica de direito privado constituída na modalidade de empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 09.036.753/0001-21, com sede na Rua Mirian Rocha, nº 431, Parque Novo Mondubim, CEP 61930-250, Maracanaú/CE, por intermédio de seu titular, o Sr. VICTOR SIQUEIRA NOCRATO, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 035.590.193-54 e cédula de identidade nº 2002002072022-SSP/CE, domiciliado no mesmo endereço acima indicado (documentos de identificação anexos), onde deverão ser encaminhadas eventuais intimações e/ou notificações referente à presente impugnação, ou pelo endereço de *e-mail* comercialnocrato@hotmail.com, vem, tempestivamente, com o devido respeito, perante o Ilmo. Sr. PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE/CE, apresentar IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA AO EDITAL CONVOCATÓRIO, tendo em consideração o edital em epígrafe, pelos fatos e fundamentos jurídicos que adiante passa a articular.

DA TEMPESTIVIDADE

Em análise à tempestividade, cumpre observar o art. 41, § 2º da Lei 8.666/93, o qual garante a possibilidade de o licitante impugnar o edital até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, vejamos:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

(...)

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada

IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA AO EDITAL CONVOCATÓRIO - PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE/CE
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS 2018.2609-001SEMEB - DATA E HORA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 11/10/18, ÀS 09H15MIN

de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
(...)

Para o caso em tratamento, o edital originário indicou a abertura de propostas para o dia 11/10/18.

Assim sendo, indubitável a tempestividade da presente impugnação, o que se comprova mediante o protocolo de recebimento desta quando em confronto com a data de abertura das propostas.

DO RELATO FÁTICO

O licitante, atuante no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação em apontada, tendo travado contratos com diversas outras prefeituras no Estado do Ceará, identificou a publicação referente ao pregão presencial indicado e interessou-se em participar do certame público.

Em análise ao instrumento editalício convocatório, causou desconforto as ESPECIFICAÇÕES EXTREMAMENTE EXCLUSIVAS DOS PRODUTOS INDICADOS EM TODOS OS ITENS EXPOSTOS. É certo que atualmente não se pode negar a possibilidade de direcionamento das licitações para determinado fornecedor, mediante exigência de condições ímpares, quase impossíveis de serem apresentadas, ferindo de morte o direito de acesso dos interessados.

No mercado referente aos itens objeto da presente licitação, SOMENTE a empresa DESK MÓVEIS (<http://www.deskmoveis.com.br/>), localizada em Araruama/RJ, é quem fabrica os produtos exatamente da forma indicada no edital convocatório, o que estimula o entendimento de que possivelmente houve direcionamento do certame, prática vedada, ou um improvável erro no momento de indicação dos itens, mas que, indubitavelmente, sendo uma ou outra a causa do exagero realizado, merece imediata correção.

DESTACA-SE QUE EM MOMENTO PRETÉRIO, REFERENTE AO EDITAL Nº 2018.1308-001SEMEB (PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS), HOUVE IMPUGNAÇÃO DESTA MESMA EMPRESA, REFERENTE AO MESMO QUESTIONAMENTO, OPORTUNIDADE EM QUE O CERTAME FOI ADIADO. CONTUDO, NA NOVA PUBLICAÇÃO, REFERENTE AO EDITAL EM TRATAMENTO, NÃO OCORREU NENHUMA MUDANÇA QUANTO AO RECLAME, O QUE DEVERIA TER SIDO CORRIGIDO.



IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA AO EDITAL CONVOCATÓRIO - PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE/CE
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS 2018.2609-001SEMEB - DATA E HORA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 11/10/18, ÀS 09H15MIN

Nesta esfera, o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93, veda as "*preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato*", o que ratifica o que fora dito.

Ora, se a Administração possui discricionariedade para estabelecer exigências em razão da sua necessidade concreta, por outro lado, deve atentar ao que ensina o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, que dispõe que as exigências devem se limitar àquelas "*indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações*".

Visivelmente as exigências nos moldes que se encontram ferem os princípios gerais e específicos da licitação e dispositivos estampados na Constituição Federal e na Lei nº 8.666/93, e por consequência, o direito do licitante. Todos os itens que serão licitados, em suas especificações, apontam para a exigência de detalhes muito específicos, isto é, além de requisitos inerentes à sua estrutura, qualidade, tipo e medidas.

O molde apresentado pelo edital aniquila o direito da empresa impugnante, vez que tem condições de fabricar e vender os produtos desejados pela Administração Pública com a mesma função e em elevada qualidade e apresentar preços adequados.

Portanto, a presente impugnação tem o condão de incitar o setor competente a simplesmente retirar as exigências extremamente específicas de todos os produtos indicados, apresentando exigências mais adequadas e que permitam a ampla participação de quem estiver interessado.

DO DIREITO: VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS ESPECÍFICOS DA LICITAÇÃO

É vedada a exigência de condições que venham a comprometer o caráter competitivo da licitação, isto é, que inibam a participação de licitantes interessados em participar do certame, sob pena de violação ao PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE, que é o caso em apreço.

Além de ferir o caráter competitivo da licitação e o *princípio da legalidade*, garantido na Constituição Federal de 1988, posto que não obedece aos limites impostos pela lei, a exigência exposta acima agride severamente o *princípio da isonomia*, pois apresenta diferente tratamento entre os licitantes.

Não obstante a Administração Pública apresente argumentos em defesa de tal procedimento, são eles insuficientes, por si só, para justificar a licitação da forma que está apresentada. Vejamos o que diz o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93:

IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA AO EDITAL CONVOCATÓRIO - PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE/CE
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS 2018.2609-001SEMEB - DATA E HORA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 11/10/18, ÀS 09H15MIN

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º. É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

(...)

Caso a Administração Pública possua discricionariedade para estabelecer exigências em razão da sua necessidade concreta, deve observar o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, o qual dispõe que as exigências devem se limitar àquelas "indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Vejamos o que ensina o art. 7º, inciso I, § 5º, da Lei 8.666/93, a respeito da questão de marcas e modelos nos editais:

Art. 7º. As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

(...)

§ 5º. É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

No caso em tratamento, não houve justificativa técnica que motivasse o apontamento de condições tão específicas. Somente o correu a exigência no formato pretendido, sem fundamento nenhum que permitisse afastar outros interessados, conforme está acontecendo.

Para ratificar, analisemos o art. 15, § 7º, inciso I, da Lei de Licitações:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

§ 7º. Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;



IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA AD EDITAL CONVOCATÓRIO - PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE/CE
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS 2018.2609-001SEMEB - DATA E HORA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 11/10/18, ÀS 09H15MIN

- II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;
 - III - as condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material.
- (...)

Vejamos mais um entendimento do TCU sobre o assunto:

(...) O DIRECIONAMENTO NA DESCRIÇÃO DO OBJETO CARACTERIZA-SE PELA INSERÇÃO, NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DE CARACTERÍSTICAS ATÍPICAS DOS BENS OU SERVIÇOS A SEREM ADQUIRIDOS (...) Para mitigar tal risco, é indispensável atentar para a lição contida no Acórdão 2.383/2014-TCU-Plenário, no sentido de que, EM LICITAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, HAVENDO NO MERCADO DIVERSOS MODELOS QUE ATENDAM COMPLETAMENTE AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO, DEVE O ÓRGÃO LICITANTE IDENTIFICAR UM CONJUNTO REPRESENTATIVO DESSES MODELOS ANTES DE ELABORAR AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E A COTAÇÃO DE PREÇOS, DE MODO A EVITAR O DIRECIONAMENTO DO CERTAME PARA MODELO ESPECÍFICO E A CARACTERIZAR A REALIZAÇÃO DE AMPLA PESQUISA DE MERCADO". (...). Além disso, o responsável apresentou justificativa tecnicamente aceitável para algumas das características impugnadas (peça 30, p. 8-16). (...) 20. (...). Apesar de afastar a ocorrência do direcionamento, o Relator entendeu pela parcial procedência da representação devido à constatação de outras ocorrências. (TCU, Acórdão nº 2.829/2015 – Plenário).

Agora, o entendimento da jurisprudência:

DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO PRESENCIAL - EXIGÊNCIA, NO ATO CONVOCATÓRIO, DE QUE OS PRODUTOS FORNECIDOS SEJAM DE QUALIDADE E/OU MELHOR PADRÃO DE QUALIDADE E CONFIABILIDADE. RISCO DE DIRECIONAMENTO DO CERTAME. CONTRARIEDADE AO DISPOSTO NOS ARTS. 14 E 15 DA LEI N. 8666/93. IRREGULARIDADE. APLICAÇÃO DE MULTA À PREGOEIRA. 1 - A exigência do fornecimento de produtos de qualidade e/ou melhor padrão de qualidade e confiabilidade configura irregularidade, por caracterizar denominação obscura e subjetiva na especificação do objeto. Essa impropriedade resulta, assim, em ofensa ao princípio do julgamento objetivo, pois garante ao ente licitante a possibilidade de, a seu critério, definir quais pneus podem ser considerados de qualidade e/ou melhor padrão de qualidade e confiabilidade e quais não podem, facilitando o direcionamento do certame. 2 - A matéria encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, conforme demonstram os seguintes precedentes, elencados na cartilha intitulada "Principais irregularidades encontradas em editais de licitação": PNEUS: Denúncia nos 862315, 839020 e 812398. 3 - Ressalte-se que não se está a proibir que a Administração fixe parâmetros de qualidade para os produtos que pretende adquirir, com vistas a obter bens que melhor atendam às suas demandas, mas, simplesmente, que a estipulação desses parâmetros deve obedecer a critérios objetivos. (Processo DEN 896583; Partes ERALDINO SOARES DE OLIVEIRA,



IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA AO EDITAL CONVOCATÓRIO - PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE/CE
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS 2018.2609-001SEMEB - DATA E HORA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 11/10/18, ÀS 09H15MIN

JULIANA NOGUEIRA JORGE, PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPONVAR, VANDERLEIA SILVA MELO;
Publicação 25/01/2016; Julgamento 29 de Setembro de 2015; Relator CONS. CLÁUDIO TERRÃO).

Nesse ponto, resta claro que o legislador presume que os PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA COMPETITIVIDADE, tão caros à Administração, coadunam-se mais com esse tipo de licitação, o qual deve ser a regra.

A respeito do PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE, vejamos o que diz Hely Lopes Meirelles (MEIRELLES, Hely Lopes, Direito Administrativo Brasileiro. 32ª edição. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 91-92):

O princípio da impessoalidade, referido na Constituição de 1988 (art., 37, caput), nada mais é que o clássico princípio da finalidade, o qual impõe ao administrador público que só pratique o ato para o seu fim legal. E o fim legal é unicamente aquele que a norma de direito indica expressa ou virtualmente como objetivo do ato, de forma Impessoal. [...] Esse princípio também deve ser entendido para excluir a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos sobre suas realizações administrativas (CF, art. 37, § 1º).

Desde que o princípio da finalidade exige que o ato seja praticado sempre com finalidade pública, o administrador fica impedido de buscar outro objetivo ou de praticá-lo no interesse próprio ou de terceiros. Pode entretanto, o interesse público coincidir com o de particulares, como ocorre normalmente nos atos administrativos negociais e nos contratos públicos, casos em que é lícito conjugar a pretensão do particular com o interesse coletivo.

Deve-se compatibilizar o interesse coletivo e o interesse privado nos casos de certame licitatório, buscando-se um procedimento justo visando o bem comum, lembrando que em caso de divergência prevalecerá a supremacia do interesse público. Conforme se pode observar no disposto no art. 2º, parágrafo único, incisos, II e III da Lei Federal nº 9.784/1999.

No mesmo sentido, Antônio Cecílio Moreira Pires (TANAKA, Sônia Yuriko Kanashiro; PIRES, Antônio Cecílio Moreira. et. al. Direito Administrativo. São Paulo. Malheiros, 2008, p. 287):

Seja Administração Pública, em razão da isonomia, está obrigada a tratar todos no mesmo pé de igualdade, temos que o princípio da impessoalidade vem, em última análise, a concretizar a imposição constitucional trazida no conteúdo da isonomia. Isso porque, pelo princípio da impessoalidade, a Administração está obrigada a pautar seus atos única e exclusivamente com vistas ao cumprimento do interesse público, sendo vedado, portanto, o estabelecimento de cláusulas ou condições que imponham privilégios ou prejuízos a quem quer que seja, de modo a permitir que todos sejam tratados de forma igualitária.



IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA AO EDITAL CONVOCATÓRIO - PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE/CE
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS 2018.2609-001SEMEB - DATA E HORA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 11/10/18, ÀS 09H15MIN

Ademais, não há razoabilidade nas exigências realizadas. É clara a ofensa ao caráter competitivo do certame, principalmente, ao princípio da impessoalidade, isonomia, ao princípio da legalidade e ao princípio da razoabilidade, merecendo que a exigência em questão seja afastada, como medida do mais puro direito.

A manutenção dos itens no formato que se encontra provocará o afastamento do impugnante, empresa que tem fabricação própria de similar material, com as mesmas funções. Assim, sendo o fim da licitação a escolha da proposta mais vantajosa, deve o administrador estar incumbido de honestidade ao cuidar coisa pública.

DOS PEDIDOS

ANTE O EXPOSTO, com fundamento na Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 8.666/93, invocando os princípios da impessoalidade, da competitividade, da isonomia, da legalidade e da razoabilidade, sob o foco do severo risco em ofender o caráter competitivo do certame caso permaneça a exigência impugnada, requer se digne o Ilmo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte/CE em receber a presente impugnação como tempestiva, e em seguida determinar a EXCLUSÃO DAS EXIGÊNCIAS EXTREMAMENTE ESPECÍFICAS DE TODOS OS ITENS INDICADOS NO EDITAL, para que depois sejam refeitas as especificações dos mesmo itens, SEM QUE OCORRA DETALHAMENTO EM EXCESSO que provoque afastamento de outras empresas e INDIQUE DIRECIONAMENTO DA LICITAÇÃO, prática vedada, o que certamente possibilitará maior acesso aos demais licitantes, AUMENTANDO A COMPETITIVIDADE E REDUZINDO OS CUSTOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Uma vez acatados os pontos defendidos na impugnação que importe em modificação dos termos do edital, requer a designação de nova data para realização do certame, com a consequente nova publicação do novo ato convocatório, permitindo, assim, amplo conhecimento aos interessados.

Por fim, requer seja a resposta realizada à presente impugnação remetida no prazo legal devido ao endereço da sede da impugnante ou no e-mail no endereço comercialnocrato@hotmail.com.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Maracanaú/CE, 05 de outubro de 2018.

IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA AO EDITAL CONVOCATÓRID - PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE/CE

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS 2018.2609-001SEMEB - DATA E HORA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 11/10/18, ÀS 09H15MIN

Relação de documentos que acompanham a impugnação:

1. Atos constitutivos e últimos aditivos da empresa impugnante
2. Cartão de CNPJ da empresa impugnante
3. RG/CPF do titular da empresa impugnante

VICTOR SIQUEIRA NOCRATO EIRELI ME

CNPJ: 09.036.753/0001-21
Ins. Est. 06.214.624-6

**VICTOR SIQUEIRA NOCRATO
TITULAR**

RG 2002002072022 SSP/CE
CPF 035.590.193-54



9/24



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eplácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc..

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-XYZ*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa VICTOR SIQUEIRA NOCRATO EIRELI - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa VICTOR SIQUEIRA NOCRATO EIRELI - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 04/05/2018 16:12:41 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa VICTOR SIQUEIRA NOCRATO EIRELI - ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 975528

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 04/05/2019 11:27:32 (hora local).

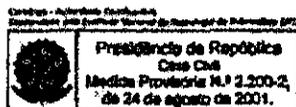
¹Código de Autenticação Digital: 15970405181113250395-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bd2ab467cb8702cf2edf95c5d0b3a139f8fcc34f5a539d87777a7338ac3825f7b87ec2f451208df97228105657edb717fa160d8607c131812f3aad886281e952e





SECRETARIA MUNICIPAL DE REGISTRO CIVIL
PARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL - SERVIÇOS DE REGISTRO CIVIL DE HABITAÇÃO

Nome: CAIO IVYALO BAIANA MOTA

CPF: 20030100944709-95900

CPF: 017.330.663-50 (15/12/1989)

Nome do Pai: JOSE WILSON DA MOTA

Nome da Mãe: ANGELA CRISTINA BAIANA MOTA

Matrícula: 04105892335

Data de Nascimento: 02/01/2022

Data de Registro: 22/05/2022

Assinatura do Registrado: Caio Ivyllo Baiana Mota

Local: FORTALEZA, CE

Data de Emissão: 26/10/2022

Assinatura do Registrador: [Assinatura]

CEARA

Protocolo de Registro: 1548223261

Protocolo Nacional: 1548223261



31/24



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.us.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **VICTOR SIQUEIRA NOCRATO EIRELI - ME** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **VICTOR SIQUEIRA NOCRATO EIRELI - ME** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado e este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 03/11/2017 16:21:00 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **VICTOR SIQUEIRA NOCRATO EIRELI - ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 846040

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 03/11/2018 14:39:25 (hora local).

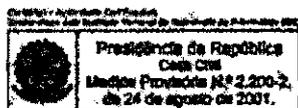
¹Código de Autenticação Digital: 15970311171437320219-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bffa298ef59eaa9ae9dde7dd7a1627cfa86a6f25b7440234f90e8742561105ca87ec2f451208df97228105657edb717f5b6b15b0f6bf3af22649b71ad57dca65





RAZÃO SOCIAL VICTOR SIQUEIRA NOCRATO EIRELI ME
CNPJ 09.036.753/0001-21 - CGF 06.214.624-6

PROCURAÇÃO PARTICULAR ESPECÍFICA

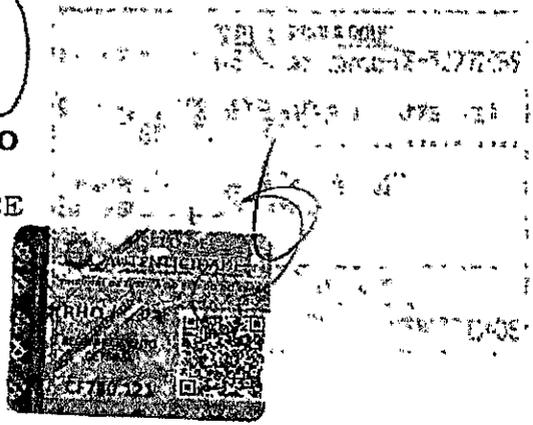
OUTORGANTE: VICTOR SIQUEIRA NOCRATO EIRELI ME (COMERCIAL NOCRATO), EMPRESA INDIVIDUAL INSCRITA NO CNPJ N°. 09.036.753/0001-21, COM SEDE EM MARACANAÚ/CE, NA RUA MIRIAN ROCHA, N° 431, BAIRRO PARQUE NOVO MONDUBIM, CEP 61930-250, POR INTERMÉDIO DE SEU TITULAR O SR. VICTOR SIQUEIRA NOCRATO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, RESIDENTE À RUA CEL. GERALDO MAGALHÃES, N°. 1650, APTO 1300, BAIRRO GUARARAPES, CEP 60810-210, FORTALEZA/CE, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE N° 2002002072022/SSP-CE E INSCRITO NO CPF SOB O N° 035.590.193-54;

OUTORGADO: CAIO ITALO BAIMA MOTA, BRASILEIRO, CASADO, REPRESENTANTE COMERCIAL, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE N° 2003010094240 SSPDC-CE E INSCRITO NO CPF SOB O N°. 017.330.653-50, RESIDENTE À AV.DA INDEPENDÊNCIA, N°. 2779, CASA 02, QUINTINO CUNHA, FORTALEZA/CE;

PODERES: PLENOS E GERAIS PODERES PARA REPRESENTAR A OUTORGANTE, JUNTO A TODO E QUALQUER ÓRGÃO, MUNICÍPIOS, REPARTIÇÕES, NO PROCESSO DE PREGÕES PRESENCIAIS E ELETRÔNICOS, CARTA CONVITE, DISPENSA DE LICITAÇÃO, TOMADA DE PREÇO, COTAÇÃO ELETRÔNICA, PODENDO O MESMO, ASSINAR PROPOSTAS, DECLARAÇÕES, ATAS, ENTREGAR NO PREGÃO OS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS, ASSINAR TODA A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA, COMO TAMBÉM FORMULAR OFERTAS E LANCES VERBAIS DE PREÇOS, NEGOCIAR PREÇOS, DAR ENTRADA E RECEBER DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA OU INADIMPLÊNCIA, DAR ENTRADA E RECEBER CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS, IMPUGNAR EDITAIS E INTERPOR RECURSOS E PRATICAR TODOS OS DEMAIS ATOS PERTINENTES AO CERTAME EM NOME DA OUTORGANTE E TUDO O MAIS QUE SE FIZER NECESSÁRIO AO FIEL CUMPRIMENTO DESTE MANDATO.

MARACANAÚ/CE, 14 DE JULHO DE 2017.
CARTÓRIO
G. A. FERREQUE

[Handwritten Signature]
CNPJ 09.036.753/0001-21
Ins. Est. 06.214.624-6
VICTOR SIQUEIRA NOCRATO
PROPRIETÁRIO
RG 2002002072022 SSPDCS/CE
CPF 035.590.193-54



ARQUE NOVO MONDUBIM - MARACANAÚ/CE - CEP 61930-250
- (85) 99682.2437 TIM - E-MAIL COMERCIALNOCRATO@HOTMAIL.COM

13/24



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eplácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal da Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **VICTOR SIQUEIRA NOCRATO EIRELI - ME** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **VICTOR SIQUEIRA NOCRATO EIRELI - ME** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **03/08/2018 16:38:14 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o *Certificado Digital* do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **VICTOR SIQUEIRA NOCRATO EIRELI - ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1045078

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **03/08/2019 10:46:49 (hora local)**.

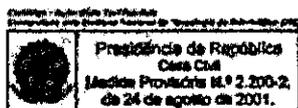
¹**Código de Autenticação Digital:** 15970308181034290156-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05be47a56a3bc0c86ea4edab7e34fa371d754f1554b1098424be9f2d343f5af03d187ec2f451208df97228105657ed
b717f7a3820071cde7f8a2f6a0d453d2fbcfb





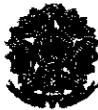
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 09.036.753/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/08/2007
NOME EMPRESARIAL VICTOR SIQUEIRA NOCRATO EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COMERCIAL NOCRATO	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida 14.13-4-01 - Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida 18.11-3-02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira 32.40-0-99 - Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente 38.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio e varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 45.41-2-05 - Comércio e varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R MIRIAN ROCHA	NÚMERO 431	COMPLEMENTO
CEP 61.930-250	BAIRRO/DISTRITO PARQUE NOVO MONDUBIM	MUNICÍPIO MARACANAU
UF CE		TELEFONE (85) 3463-1002
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/08/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 11/09/2018 às 13:47:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/3



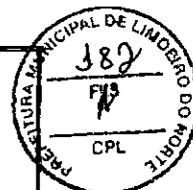
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.036.753/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/08/2007
NOME EMPRESARIAL VICTOR SIQUEIRA NOCRATO EIRELI		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria 47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos 47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios 47.59-3-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 47.61-0-02 - Comércio varejista de jornais e revistas 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios 47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.74-1-00 - Comércio varejista de artigos de óptica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R MIRIAN ROCHA	NÚMERO 431	COMPLEMENTO
CEP 61.930-250	BAIRRO/DISTRITO PARQUE NOVO MONDUBIM	MUNICÍPIO MARACANAU
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF CE
TELEFONE (85) 3463-1002		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/08/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 11/09/2018 às 13:47:15 (data e hora de Brasília).

Página: 2/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.036.753/0001-21 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/08/2007
NOME EMPRESARIAL VICTOR SIQUEIRA NOCRATO EIRELI				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem 47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem 52.12-5-00 - Carga e descarga 55.10-8-01 - Hotéis 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári				
LOGRADOURO R MIRIAN ROCHA		NÚMERO 431	COMPLEMENTO	
CEP 61.930-250	BARRO/DISTRITO PARQUE NOVO MONDUBIM	MUNICÍPIO MARACANAU	UF CE	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (85) 3463-1002		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/08/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 11/09/2018 às 13:47:15 (data e hora de Brasília).

Página: 3/3



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) **23600013960**

Código da Natureza Jurídica **2305**

Nº da Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **VICTOR SIQUEIRA NOCRATO EIRELI ME**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)



CE2201700487657

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
	051	1	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	2244	1	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
	2247	1	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
	2015	1	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

MARACANAU
Local

25 Setembro 2017
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
 Nome: **VICTOR SIQUEIRA NOCRATO**
 Assinatura:
 Telefone de Contato: **85-34631002**

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

SIM NÃO

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Jairo Bezerra Lima
Responsável Advogado

DECISÃO COLEGIADA

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



JUCEC - SEDE
SEDE - FORTALEZA

17/296.976-0



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23600013960

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº da Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **VICTOR SIQUEIRA NOCRATO EIRELI ME**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CE2201700487657

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE CÓDIGO CÓDIGO DO
VIAS DO ATO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
	002			ALTERACAO
	2244	1		ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
	2247	1		ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
	2015	1		ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

MARACANAU

Local

11 Setembro 2017

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: **VICTOR SIQUEIRA NOCRATO**

Assinatura: *[Handwritten Signature]*

Telefone de Contato: **85 34637002**

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM NÃO

Processo em Ordem
À decisão

____/____/____
Data

Responsável

NÃO NÃO

DECISÃO SINGULAR

- Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

____/____/____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

____/____/____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turna

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5025265 em 27/09/2017 da Empresa VICTOR SIQUEIRA NOCRATO EIRELI ME, Nire 23600013960 e protocolo 172969760 - 14/09/2017. Autenticação: B69369C6A5EDB128DABBF26C1AC761891218D976. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/296.976-0 e o código de segurança CaFV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

19/24



VICTOR SIQUEIRA NOCRATO EIRELI ME

3º Aditivo e Consolidação ao Ato Constitutivo

VICTOR SIQUEIRA NOCRATO, brasileiro, solteiro, nascido no dia 17/11/1988, natural de Fortaleza - CE, empresário, residente e domiciliado à Rua Coronel Geraldo Magalhães nº 1650, apt. 1300, bairro Guararapes, CEP 60.810-210, Fortaleza - CE, portador de cédula de identidade de nº 2002002072022 – SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.590.193-54; Único componente da empresa individual de responsabilidade limitada que gira nesta praça sob o nome empresarial de **VICTOR SIQUEIRA NOCRATO EIRELI ME**, com sede na Rua Miriam Rocha, 431 – Parque Novo Mondubim – Maracanaú – CE – CEP: 61930-250, inscrita no CNPJ sob o número 09.036.753/0001-21, com seu ato constitutivo registrado na MM. Junta Comercial do Estado do Ceará sob o número 23600013960, por despacho em 28/02/2013, resolve alterar seu ato constitutivo mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONOMICAS.

O objetivo social passara a ser: Serviços de montagem de moveis, Fabricação de moveis e carteiras escolares, fabricação de brinquedos, jogos recreativos e educativos, comercio varejista de brinquedos, jogos eletrônicos ou não, artigos recreativos e educativos, inclusive suas peças e acessórios, comercio varejista materiais e equipamentos escolares, comercio varejista de moveis para escritório, carteiras escolares, comercio varejista de artigos de óptica, comercio varejista de livros, comercio varejista de produtos alimentícios, comercio de calçados, comercio varejista de eletrodomésticos e equipamentos, comercio varejista de plantas naturais e ornamentais, serviços de impressão de livros, material e apostilas, comercio varejista de artigos de caça, pesca e camping, serviços de carga e descarga, serviços de pintura em edifícios, casas e prédios comerciais, reparação de artigos mobiliários, comercio atacadista de material medico hospitalar, cirúrgico, ortopédico, equipamentos hospitalares, odontológicos, traumatologia, audiovisuais e laboratoriais, comercio varejista de material de limpeza, lixeiras, comercio varejista de cosméticos, perfumaria, higiene pessoal, comercio varejista de artigos esportivos, confecção de peças do vestuário, comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho, confecção de roupas profissionais, comercio varejista de material de copa, cozinha e utensílios domésticos, comercio varejista de artigos do vestuário e acessórios, comercio varejista de instrumentos musicais, comercio varejista de madeira e artefatos, comercio varejista de medicamentos de uso veterinário, comercio varejista de ferragens e ferramentas, serviços de filmagem, festa e eventos, comercio varejista de bebidas, comercio varejista de equipamentos de segurança, locação de tratores, caminhões e automóveis sem condutor, comercio varejista de material de construção, calhação de meio fio, venda de automóveis novos e usados, recuperação e manutenção de computadores, equipamentos e periféricos, aparelhos de refrigeração de ar condicionado, bebedouros, maquinas, comercio varejista de teclados, comercio varejista de bicicletas, quadriciclos, serviços de contabilidade, produção de festas e eventos, serviços de serigrafia, serviços de organização de festas, congresso, exposições e festas, aluguel de maquinas, equipamentos comerciais e industriais sem operador, maquina de som, luz, palcos, banheiro químico para festas e eventos, serviços de hotelaria, poços de estradas, comercio varejista de colchões e colchonetes, comercio atacadista de balança mecânica e eletrônica, vitrine, estufas, balcões e refrigerados para uso comercial, distribuição de água potável em caminhões, Comércio varejista de artigos de

Página 1



viagem, Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas, Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, Comércio varejista de jornais e revistas, Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem, Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar, comércio varejista de produtos descartáveis.

As mercadorias não circularão pelo estabelecimento sede.

CLAUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DE CAPITAL.

Fica alterado o capital que era de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) para o valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) sendo a diferença integralizada neste ato em moeda corrente através de distribuição de lucros.

CLAUSULA TERCEIRA: RETIFICAÇÃO DE ADITIVO.

Retificamos o Aditivo registrado na M.M. JUCEC sob o número 20150717474 por despacho em 16/06/2015 e onde se lê "1º aditivo", leia-se "2º aditivo".

CLAUSULA QUARTA: DA CONSOLIDAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS.

A vista das modificações ora ajustadas consolida-se o Ato Constitutivo com a seguinte redação:

ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO

VICTOR SIQUEIRA NOCRATO, brasileiro, solteiro, nascido no dia 17/11/1988, natural de Fortaleza - CE, empresário, residente e domiciliado à Rua Coronel Geraldo Magalhães nº 1650, apt. 1300, bairro Guararapes, CEP 60.810-210, Fortaleza - CE, portador de cédula de identidade de nº 2002002072022 - SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.590.193-54, empresário da empresa individual de responsabilidade limitada que gira nesta praça sob o nome empresarial de **VICTOR SIQUEIRA NOCRATO EIRELI-ME**, com sede na Rua Miriam Rocha, 431 - Parque Novo Mondubim - Maracanaú - CE - CEP: 61930-250, inscrita no CNPJ sob o número 09.036.753/0001-21, com seu ato constitutivo registrado na MM. Junta Comercial do Estado do Ceará sob o número 23600013960, por despacho em 28/02/2013,

CLAUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL- SEDE - NOME FANTASIA

A empresa gira sob o nome empresarial de **VICTOR SIQUEIRA NOCRATO EIRELI-ME**, com sede na Rua Miriam Rocha, 431 - Parque Novo Mondubim - Maracanaú - CE - CEP: 61930-250 e adotou o nome de fantasia de **COMERCIAL NOCRATO**, para uso no seu estabelecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E DURAÇÃO

A Empresa iniciou suas atividades em 25/08/2007 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado

CLÁUSULA TERCEIRA - FILIAIS

A Empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo Empresário da empresa.

Página 2



CLÁUSULA QUARTA – CAPITAL

O Capital desta EIRELI é de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), conforme art. 980-A, CC/2002.

Parágrafo Primeiro – a responsabilidade do empresário é limitada ao capital integralizado.

Parágrafo Segundo: O subscritor declara que o Capital encontra-se completamente integralizado em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA QUINTA – ADMINISTRAÇÃO E IMPEDIMENTOS

A administração e uso da denominação da empresa serão exercidos, exclusivamente, pelo empresário **VICTOR SIQUEIRA NOCRATO**, que assina todos os documentos, exclusivamente, em negócios de interesse da firma, podendo constituir procuradores e prepostos para representar a empresa ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, respectivamente, com cláusula "ad judicium" e com cláusula "ad negotia", assim como prestar garantias, avais e fianças.

O empresário declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. - (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

Declaro, sob as penas da lei, que não participo de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

CLÁUSULA SEXTA – OBJETIVO

A empresa tem por objetivo: Serviços de montagem de moveis, Fabricação de moveis e carteiras escolares, fabricação de brinquedos, jogos recreativos e educativos, comercio varejista de brinquedos, jogos eletrônicos ou não, artigos recreativos e educativos, inclusive suas peças e acessórios, comercio varejista materiais e equipamentos escolares, comercio varejista de moveis para escritório, carteiras escolares, comercio varejista de artigos de óptica, comercio varejista de livros, comercio varejista de produtos alimentícios, comercio de calçados, comercio varejista de eletrodomésticos e equipamentos, comercio varejista de plantas naturais e ornamentais, serviços de impressão de livros, material e apostilas, comercio varejista de artigos de caça, pesca e camping, serviços de carga e descarga, serviços de pintura em edifícios, casas e prédios comerciais, reparação de artigos mobiliários, comercio atacadista de material medico hospitalar, cirúrgico, ortopédico, equipamentos hospitalares, odontológicos, traumatologia, audiovisuais e laboratoriais, comercio varejista de material de limpeza, lixeiras, comercio varejista de cosméticos, perfumaria, higiene pessoal, comercio varejista de artigos esportivos, confecção de peças do vestuário, comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho, confecção de roupas profissionais, comercio varejista de material de copa, cozinha e utensílios domésticos, comercio varejista de artigos do vestuário e acessórios, comercio varejista de instrumentos musicais, comercio varejista de madeira e artefatos, comercio varejista de medicamentos de uso veterinário, comercio varejista de ferragens e ferramentas, serviços de filmagem, festa e eventos, comercio varejista de bebidas, comercio varejista de equipamentos de segurança, locação de tratores, caminhões e automóveis sem condutor, comercio varejista de material de construção, calhação de meio fio, venda de automóveis novos e usados, recuperação e manutenção de computadores, equipamentos e periféricos,

Página 3

22/24



aparelhos de refrigeração de ar condicionado, bebedouros, máquinas, comércio varejista de tecidos, comércio varejista de bicicletas, quadriciclos, serviços de contabilidade, produção de festas e eventos, serviços de serigrafia, serviços de organização de festas, congresso, exposições e festas, aluguel de máquinas, equipamentos comerciais e industriais sem operador, máquina de som, luz, palcos, banheiro químico para festas e eventos, serviços de hotelaria, poços de estradas, comércio varejista de colchões e colchonetes, comércio atacadista de balança mecânica e eletrônica, vitrine, estufas, balcões e refrigerados para uso comercial, distribuição de água potável em caminhões, Comércio varejista de artigos de viagem, Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas, Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, Comércio varejista de jornais e revistas, Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem, Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar, comércio varejista de produtos descartáveis

As mercadorias não circulam pelo estabelecimento sede.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESULTADO DO EXERCÍCIO

Ao término de cada exercício em 31 de dezembro de cada ano, o empresário procederá ao levantamento do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício após as deduções previstas em lei e no ato constitutivo da empresa individual de responsabilidade limitada, à formação de reservas que forem consideradas como necessárias e os lucros ou prejuízos serão suportados pelo empresário.

Parágrafo Único: No curso dos quatro meses posteriores ao encerramento do exercício comercial, o titular deliberará quanto às contas patrimoniais e do resultado econômico e poderá efetuar a distribuição dos resultados de cada exercício.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

No caso de liquidação da empresa por interesse do empresário será nomeado um liquidante, o qual administrará a empresa durante o período de liquidação, prestando contas de seus atos.

CLÁUSULA NONA – DO EXERCÍCIO

O exercício coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA – REMUNERAÇÃO

O Empresário, quando exercer função de administrador da sociedade, fará jus a uma remuneração mensal, fixada por ele, que lhe será paga a título de "pró-labore".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Maracanaú, no Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas porventura decorrentes, podendo ainda ser definido uma entidade arbitral para dissolução de possíveis conflitos.

Página 4

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FUNDAMENTOS

A empresa é regida pelas disposições do novo Código Civil, introduzido pela Lei nº 12.441/2011, que acrescenta o inciso VI ao art. 44, acrescenta art. 980-A ao Livro II da Parte Especial e altera o parágrafo único do art. 1.033, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), de modo a instituir a empresa individual de responsabilidade limitada, nas condições que especifica.

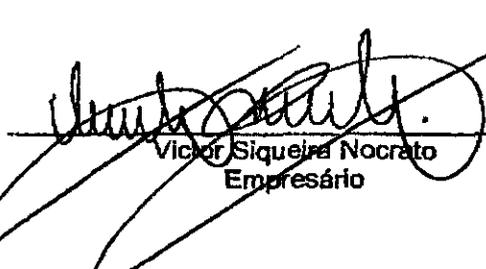
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS - OMISSÕES

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidos de acordo com a legislação pertinente em vigor.

A sociedade reger-se-á, doravante, pela presente Consolidação, ficando revogadas quaisquer cláusulas anteriores não contempladas pela mesma.

E, assim, por estar de pleno acordo com as decisões ora tomadas assina este instrumento impresso em 01 (uma) via de igual teor e forma, para um só efeito legal, devendo ser arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará.

Maracanã - Ce, 11 de Setembro de 2.017.


Victor Siqueira Nocrato
Empresário



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5025265
EM 27/09/2017.

VICTOR SIQUEIRA NOCRATO EIRELI ME

Protocolo: 17/296.976-0



